



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL ● O EIRAS



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

**ABRIL 2015
GPDEIG/CMO**

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO.....	1
II.	O PROCESSO DE REVISÃO DO PDM	2
III.	O PLANO DE COMUNICAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE OEIRAS.....	4
V.	METODOLOGIA ADOTADA E CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO.....	7
VI.	RESUMO DAS ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PLANO DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA.....	8
	ANEXO	11
	FICHAS DE PONDERAÇÃO	11

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no art. 77.º números 5 e 8 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, (doravante RJIGT) serve o presente Relatório de Ponderação para divulgar os resultados do período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Oeiras (doravante PDM de Oeiras) que, adiante-se desde já, contou com 62 participações.

Tendo em vista o alcance desse objetivo, serão divulgadas todas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de informação dos particulares recebidos no decurso da Discussão Pública e focadas na Proposta de Revisão do PDM de Oeiras de maio de 2013.

Serão também divulgados os critérios de análise e ponderação utilizados e a respetiva apreciação técnica de todas as participações que, nos termos do art.º 77.º, n.º 5, do RJIGT, careçam de resposta fundamentada.

Este Relatório de Ponderação acompanha a Proposta de Revisão do PDM, de maio de 2015, versão da proposta que integra todas as participações acolhidas e a respetiva ponderação, vertidas nos elementos constituintes e nos elementos de acompanhamento.

II. O PROCESSO DE REVISÃO DO PDM

O PDM de Oeiras, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/94, publicada em Diário da República, I.ª série-B, de 22 de março, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/95, publicada em Diário da República I.ª série-B, de 6 de julho, encontra-se em vigor desde 1994.

Dez anos após a entrada em vigor do PDM de Oeiras, em 2004, foi publicada em Diário da República, II.ª série, n.º 55, de 5 de março, a fundamentação do processo de revisão desse plano (proposta n.º 1728/03) e, por decisão do executivo municipal, a primeira revisão do PDM de Oeiras encontra-se em curso desde essa data.

Conforme referido na fundamentação do processo de revisão desse plano publicada em Diário da República e acima mencionada, a revisão do PDM de Oeiras justifica-se por imperativo legal - tanto a Lei n.º 48/98, de 9 de agosto, como o Decreto-Lei n.º 380/99, de 26 de setembro (RJIGT), dispõem que os PDM's têm de ser revistos ao fim de 10 (dez) anos; também os artigos 103.º e 106.º do Regulamento do PDM de Oeiras em vigor dispõem no mesmo sentido; - e ainda porque, em virtude do lapso temporal que entretanto ocorreu, é urgente melhorar as opções territoriais do concelho, articulando-as com os novos paradigmas sociais, económicos e ambientais que se têm vindo a estruturar no Município de Oeiras.

No âmbito do processo de revisão em curso, ao abrigo do disposto no art. 77.º, n.º 3 e 4 conjugado com o art. 96.º, n.º 7, ambos do RJIGT, a Câmara Municipal de Oeiras deliberou, em 11.06.2013, a abertura do período de discussão pública.

O período de discussão pública teve a duração de 100 (cem) dias úteis e decorreu de 30 de julho de 2013 a 17 de dezembro do mesmo ano, conforme publicitado através do Aviso n.º 9393/2013, publicado em Diário da República, II.ª série, n.º 139, de 22 de julho.

Durante esse período estiveram disponíveis para consulta, nas instalações da Câmara Municipal de Oeiras bem como no *website* <http://pdm.cm-oeiras.pt>, especialmente criado para o efeito, os seguintes elementos documentais, a saber:

1) PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM

- Fundamentação da proposta de revisão do PDM;
- Estudos de caracterização;

- Conteúdo documental (a saber: Regulamento da proposta; Planta de Ordenamento e; Planta de condicionantes);
- Atas e pareceres da Comissão de Acompanhamento (a saber: Memorando de avaliação da ata da CA; Ata 7.ª reunião; Ata CCDR 4 março 2013; Ata CCDR 6 fevereiro de 2013; Ata da reunião de concertação com a Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, realizada em 15 de fevereiro de 2013; Ata da reunião de concertação com a Direção Geral do Território realizada em 23 janeiro 2013; Ata da reunião de concertação realizada com a Direção Regional Agricultura e Pescas, realizada em 11 de abril de 2013; Avaliação geral do parecer da CA; Aviso n.º 12974/2008, publicado no Diário da República; Parecer final da comissão de acompanhamento).
- Elementos de acompanhamento (a saber: Relatório de caracterização; Planta da situação existente; Compromissos urbanísticos; Planta de enquadramento regional; Relatório da proposta de plano; Relatório Ambiental; Programa de execução; Estrutura ecológica Municipal e; Mapa do ruído).
- Legislação aplicável

2) PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES CONSULTADAS E DEMAIS DOCUMENTOS

- Parecer CCDR-LVT sobre a proposta de delimitação da REN, maio de 2013;
- Parecer da CCDR-LVT sobre a proposta de delimitação da REN e respetivos anexos, maio de 2013;
- Memorando de Avaliação da Ata da CA e dos Pareceres emitidos pelas entidades consultadas (junho 2013) e do seu Aditamento (outubro 2013);
- Ofício da CCDR-LVT sobre a proposta de delimitação da REN, novembro de 2013.

III. O PLANO DE COMUNICAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE OEIRAS

Atendendo à importância de que se reveste a revisão de um PDM, foi desenvolvido, em momento prévio à discussão pública propriamente dita, um período de participação preventiva, que contou com as seguintes iniciativas:

1. Foi criado um *website* - que ainda pode ser consultado *on-line* em <http://pdm.cm-oeiras.pt> - com o propósito de divulgar todos os elementos audiovisuais e documentos escritos relevantes para a correta publicitação da revisão do PDM, bem como com o propósito de facultar a consulta pública de todas as peças que integram a proposta de Revisão do PDM (cfr. Capítulo II *supra*);
2. Foi inaugurada uma exposição no Edifício Atrium em Oeiras que pôde ser visitada até dezembro de 2013, e através da qual se pretendeu facultar aos munícipes acesso às peças constituintes da proposta do PDM.
3. Realizaram-se sessões públicas para a apresentação da proposta de revisão do PDM, a saber:
 - 28 de abril 2011 - sessão subordinada ao tema **“Cultura, Lazer e Turismo em Oeiras”**, moderada pelos Sr. Dr. Francisco Pinto Balsemão e Sr. Dr. Carlos Magno (na Piscina Oceânica, no Porto de Recreio de Oeiras);
 - 4 de maio 2011 – sessão subordinada ao tema **“Oeiras Espaço-Cidade”**, moderada pelo Sr. Professor Paulo Correia e pelo Sr. Arqt.º Graça Dias (no edifício Atrium);
 - 11 de maio 2011 – sessão subordinada ao tema **“Oeiras, ambiente e meio urbano”**, moderada pelo Sr. Professor Francisco Ferreira (no edifício Atrium);
 - 12 de maio 2011 – sessão subordinada ao tema **“Oeiras, espaço de competitividade, inovação e conhecimento”**, moderado pelo Sr. Professor Nuno Crato e pelo Sr. Professor Augusto Mateus (Edifício Atrium);
 - ... - sessão subordinada ao tema **“Oeiras, a revisão do PDM no contexto da atividade autárquica”**, moderada pelo Sr. Dr. Isaltino Morais e pelo Sr. Professor Miguel Amado.
 - 16 de julho de 2013 – Sessão pública de debate do novo PDM (Escola Secundária Sebastião e Silva, Oeiras).

4. Foi publicado o suplemento MaisOeiras no *Boletim Municipal de Oeiras Atual de junho e julho 2013*, n.º 221, suplemento que explica de forma detalhada a proposta de revisão do PDM e a apela à participação pública «*O futuro é agora, participe!*».
5. A revisão do PDM foi publicitada no blogue da Agenda 21 Local de Oeiras, que tem o seguinte endereço <http://oeiras21mais.blogspot.pt/>.

Todas as iniciativas *supra* referidas foram convenientemente divulgadas através dos meios de divulgação disponíveis na Câmara Municipal de Oeiras.

Este plano de comunicação teve como principais objetivos dar a conhecer a estratégia, os objetivos e as políticas que se espera irão contribuir para que Oeiras, **sob o modelo de “Cidade Sustentável”, se afirme como uma Cidade para todos e onde o bem-estar, a dignidade e a felicidade das pessoas são o centro das atenções.**

Não é possível contabilizar o número de pessoas abrangidas pelas iniciativas desenvolvidas, no entanto, pelos locais nos quais se efetuou publicidade e atendendo ao número de participações recebidas durante o período de discussão pública e ao número de munícipes que assistiram às sessões públicas de esclarecimento, considera-se que as iniciativas de publicitação foram abrangentes, o que permite fazer um balanço positivo em termos de publicitação e comunicação.

IV. DISCUSSÃO PÚBLICA - BALANÇO

Conforme referido supra, o período de discussão pública teve a duração de 100 (cem) dias úteis e decorreu de 30 de julho de 2013 a 17 de dezembro do mesmo ano, conforme publicitado através do Aviso n.º 9393/2013, publicado em Diário da República, II.ª série, n.º 139, de 22 de julho.

A marcar o início da abertura do período de discussão pública realizou-se uma sessão pública de debate do novo PDM, no dia 16 de junho de 2013, que contou com a participação de elevado número de pessoas e com várias intervenções do público.

Durante o período de discussão pública foram rececionadas 62 participações, 42 por correio eletrónico, 18 através dos balcões de atendimento ou via postal e 2 através do formulário *on-line* colocado à disposição dos participantes para este efeito.

V. METODOLOGIA ADOTADA E CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

As participações escritas recebidas no decurso do período de discussão pública da revisão do PDM de Oeiras foram analisadas e ponderadas individualmente pelos serviços da CMO e essa ponderação consta das respetivas fichas de ponderação, anexo I *infra*.

Cada ficha de ponderação contém a identificação do participante, o resumo da participação efetuado pelos serviços, o pedido formulado, a ponderação e o resultado da decisão final.

Não obstante, da análise das referidas participações constata-se que as mesmas incidem genericamente sobre quatro grandes grupos, a saber:

1. Opções estratégicas da revisão do PDM;
2. Questões relacionadas com a gestão urbanística, decorrentes de processos de licenciamento;
3. Situações em que os participantes solicitam alterações à Proposta de Revisão do PDM para alteração da classificação do solo ou da regulamentação associada a essa classificação;
4. A delimitação das condicionantes, sobretudo a REN e a RAN.

VI. RESUMO DAS ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PLANO DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

A ponderação pela Câmara Municipal de Oeiras das participações, sugestões e reclamações apresentadas no decurso da discussão pública, teve como consequência a introdução de algumas alterações aos elementos que constituem e acompanham a presente proposta de Plano Diretor Municipal.

Assim:

- 1) Após concertação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), foi desenvolvido o regime de ocupação de áreas vitais do PROT-AML que não coincidam com o solo rural, antecipando-se algumas regras que devem, posteriormente, constar dos planos de urbanização e ou de pormenor a desenvolver para a ocupação das áreas em causa (cfr. artigo 15.º do Regulamento da proposta de Plano);- esta alteração visou dar resposta a algumas participações e reclamações que alegavam o carácter demasiado restritivo da ocupação prevista para estas áreas, quando localizadas em solo urbano e sem outras condicionantes.
- 2) Foi alterado o regime das áreas de produção de biomassa, desenvolvendo-se a possibilidade de ocupação das mesmas, em condições excepcionais e devidamente fundamentadas, desde que a área ocupada seja compensada dentro da mesma operação urbanística, com área igual afeta aos mesmos fins- esta alteração visou dar resposta a algumas participações e reclamações que alegavam o carácter demasiado restritivo da ocupação prevista para estas áreas, sendo certo que as mesmas não se encontram abrangidas por qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.
- 3) Foi instituída uma nova subcategoria nos Espaços centrais e nos Espaços residenciais, que se destina a acolher as situações em que já existem compromissos para a realização de operações urbanísticas, mas em que estas ainda não se encontram concretizadas- Áreas a concretizar. Trata-se apenas de

uma precisão entre subcategorias, reservando-se a categoria de espaços consolidados para enquadrar situações de consolidação efetiva total ou parcial.

- 4) Foram retiradas todas as referências ao solo rural como potencial espaço motor de desenvolvimento do concelho- esta alteração visou dar resposta a algumas participações e reclamações que alegavam que o solo rural teria apetência urbana quando tal não era o que efetivamente se verificava;
- 5) Foram definidas regras para os futuros planos de urbanização e de pormenor, designadamente no que respeita à percentagem de uso habitacional, às precedências na concretização dos Programas Estratégicos, ao índice máximo de utilização a introduzir por estes planos;
- 6) Foram definidos índices médios de utilização do solo como referência para áreas não incluídas em Plano de Urbanização e Plano de Pormenor;
- 7) Foi introduzido um índice de referência para os equipamentos coletivos, a prever em Plano de Urbanização e Plano de Pormenor.
- 8) As alterações em matéria de plantas de condicionantes, designadamente da Reserva Ecológica Nacional, foram consequência das determinações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, entidade que, nos termos do regime jurídico em vigor é responsável pela referida delimitação e, posteriormente, pela sua remessa para parecer pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica (CNREN) e pelo seu envio para aprovação pelo Governo.

As alterações introduzidas na sequência da discussão pública decorrem direta ou indiretamente de participações e reclamações formuladas pelos Municípios, e constituem o resultado da ponderação efetuada pela Câmara Municipal de Oeiras em conjunto com as entidades com competências sobre a matéria, quando foi caso disso.

As alterações em questão não constituem, quer pela sua natureza, quer pela sua extensão, alterações substanciais que ponham em causa o modelo territorial apresentado na discussão pública já realizada, pelo que não se justifica a abertura de novo período de discussão pública.

ANEXO

FICHAS DE PONDERAÇÃO

NÚMERO 1

PARTICIPANTE Interfundos- Gestão de Fundos de investimento imobiliário

ASSUNTO Delimitação da REN

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

**Pedido de
Esclarecimento**

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O terreno do qual o Fundo é proprietário encontra-se qualificado como Espaço de Atividades Económicas- Programa Estratégico empresarial de Porto Salvo. Na proposta de planta de condicionantes encontra-se integrado na REN.

Questionam a exequibilidade de um Espaço de Atividades Económicas cujo território se encontra em grande parte incluído na REN.

A Câmara Municipal deve esclarecer duas questões, a saber: i) se pretende expropriar para executar este Espaço (execução através de sistema de imposição); ii) se pretende propor a alteração da proposta de REN.

Pretendem saber com base em que estudos a REN foi delimitada.

Entendem ainda que a circunstância de a execução se encontrar condicionada a Plano de Urbanização ou de Pormenor configura uma situação de expropriação de plano

PEDIDO

Entendem que o Programa Estratégico deve ser redelimitado para excluir os terrenos da REN da sua área de intervenção ou em alternativa deve ser proposta a sua exclusão da REN.

Consideram que se assim não for existe uma expropriação de Plano.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

✓ **Planta de Condicionantes**

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Não existe fundamento legal para pedir a exclusão das áreas em causa da REN.

A exclusão de REN só pode ser avaliada e solicitada mediante uma proposta de ocupação mais detalhada para a área em causa, o que só é alcançável mediante a elaboração de um Plano de Urbanização ou de Pormenor.

Quanto às questões suscitadas relativas à diminuição de valor dos terrenos ou à expropriação de plano, são questões que não se colocam nesta fase.

Não existem, nesta fase, quaisquer direitos subjetivos em causa na presente situação.

Poderá eventualmente ser avaliada a concretização da pretensão em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor a elaborar para a área em questão.

Acresce que a delimitação da REN não é competência municipal, mas do Governo, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 2

PARTICIPANTE Duarte Mata

ASSUNTO Classificação do solo. Transportes públicos. Espaços verdes.

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante sugere que o PDM de Oeiras:

1. Aposte na qualificação dos centros históricos e na diversificação dos usos nos centros históricos;
2. Salvaguarde integralmente os solos com qualidade agrícola e com importância para a biodiversidade, respeitando os pareceres das entidades que se pronunciaram na Comissão de Acompanhamento;
3. Potencie uma rede de corredores verdes municipal ao longo de todas as ribeiras, mas também no sentido Nascente-Poente na área Planáltica e na frente Tejo, articulada com os concelhos limítrofes, tornando Oeiras num destino turístico rural;
4. Qualifique áreas urbanas muito densificadas, criando verdadeiros planos de Espaço Público, articulando medidas de implementação de zonas de 30km/h;
5. Aposte na inversão do atual modelo de transportes assente na rodovia, criando um sistema de transportes públicos eficaz;
6. Melhore a acessibilidade pedonal e os atravessamentos, promovendo a arborização e o alargamento de passeios e a instalação de uma ciclovia articulada entre vias para bicicletas e circulação na própria vida, em partilha;
7. Diversifique os polos consolidados junto da linha férrea;
8. Aposte na requalificação habitacional e no mercado do arrendamento, no ajuste do universo de equipamentos coletivos e na salvaguarda patrimonial e cultural como imagens de marca;
9. Encare o solo rural como áreas de oportunidade para negócios na área da agricultura local, silvicultura e turismo de qualidade;
10. Promova a criação de grandes parques urbanos de carácter metropolitano;

Critica especificamente:

11. A criação de novas frentes urbanas de baixa densidade através da classe de solos urbanizáveis na medida em que contrariam uma estratégia de requalificação urbana e obrigam à criação de infraestruturas dispendiosas e dispensáveis;

12. A dispersão da edificação e a o zonamento mono-funcional;
13. A capacidade de edificação em todas as classes de uso do solo, questionando a sua legalidade por considerar que há violação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
14. A classificação do solo como urbano em zonas onde ainda não existe qualquer edificação;
15. O facto de haver capacidade de edificação na Estrutura Ecológica Municipal;
16. A não existência da classe do solo “Estrutura Ecológica”;
17. O facto de a classe do solo “Solo Natural” deixar em aberto a possibilidade de, numa fase posterior, poder haver edificação;
18. O facto de não se garantir a continuidade entre a Serra de Carnaxide e o Parque Florestal de Monsanto;
19. A edificação da Boa Viagem perto do Estádio Nacional;
20. O facto de as ribeiras de Algés e da Outurela apresentarem áreas de infiltração de águas que não são acauteladas, o mesmo se verificando na generalidade das bacias, com especial enfoque na Ribeira de Barcarena e cabeceira de Paço d’Arcos;
21. O facto de não estar garantida a existência de habitats com capacidade de albergar fauna e flora com interesse de conservação;
22. A opção de melhorar a rede rodoviária existente em detrimento de se privilegiar o uso do transporte público, a acalmia de tráfego, as zonas 30 e a segurança pedonal e ciclável;
23. O facto de não estar prevista a ampliação do SATU-Oeiras nem estar prevista a criação de um metro de superfície;
24. O agravamento da exposição aos riscos naturais, designadamente riscos de cheia, resiliência hídrica e risco de erosão.

PEDIDO

O participante solicita que a CMO promova a alteração deste modelo de PDM.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO respeitou integralmente os pareceres das entidades em sede de acompanhamento do Plano. É manifesta a aposta na requalificação urbanas e a ausência de significativas novas frentes urbanas, como se refere na participação, embora sem concretizar.

O zonamento multifuncional é uma aposta deste PDM, garantindo-se que, em todas as categorias e subcategorias há sempre usos complementares e compatíveis com o uso dominante.

A capacidade edificatória do solo rural é muito reduzida, proibindo-se as novas construções e instituindo-se regras muito rigorosas para as ampliações.

No que respeita à estrutura ecológica regista-se que esta não constitui, nos termos da lei uma categoria autónoma e que a capacidade de edificação na estrutura ecológica complementar é reduzida e está sempre dependente de compensação.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 3

PARTICIPANTE Illustribus Urbis – Sociedade Imobiliária, Lda.

ASSUNTO Regulamento PDM

DATA 16.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante é proprietária de um conjunto de parcelas de terreno na Serra de Carnaxide, com cerca de 111 hectares.

Estas parcelas estão classificadas como solo urbanizável e integram a qualificação funcional de Espaço de uso especial-Equipamentos (Desporto, recreio, cultura e lazer).

Entende que a definição do uso, ocupação e transformação do solo não é suficiente para garantir a multifuncionalidade da respetiva ocupação. Entende que deve ser estabelecida a reserva de uma percentagem de ocupação com usos residenciais.

Por outro lado, a norma relativa à execução do Plano em solo urbanizável prevê que a mesma se faça através de planos de urbanização ou de pormenor, de unidades de execução, de programas de ação territorial ou de operações urbanísticas que abranjam a totalidade da área em causa.

PEDIDO

Propõe a alteração da norma do Regulamento que trata esta categoria de Espaços, com vista a que fique expressamente previsto que, nesta área, também se podem desenvolver usos residenciais, de comércio e serviços.

Propõe a flexibilização da norma no sentido de não obrigar a que a execução abranja a totalidade da área urbanizável.

Propõe ainda que se crie uma nova definição para o índice de utilização do solo (IUS), que expressamente indique que, para este efeito, não se contabilizam as áreas destinadas a estacionamento e arrecadações.

A questão que se coloca é a de que o conceito de IUS integra o conceito de área total de construção e que este, por sua vez, integra o conceito de área de construção dos edifícios (que inclui os estacionamentos e as áreas em cave).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- ✓ **Regulamento**
- Planta de Ordenamento**
- Planta de Condicionantes**
- Elementos de Acompanhamento**

PONDERAÇÃO

A questão dos usos residenciais, de comércio e serviços na área da Serra de Carnaxide não se coaduna com o regime previsto no Plano existente. No entanto, isso não constitui impedimento para que se permita, em tese, que a categoria correspondente também expressamente integre esses usos, embora tal não esteja de todo proibido na atual versão. A questão mais relevante é a de saber se tais usos, mesmo que expressamente previstos, poderão ser concretizados em face da integração da Serra em causa na REN e como área vital do PROT-AML.

A questão da execução parcial vem prevista no mesmo artigo na norma que consta do n.º seguinte ao que é referido pelo participante. Apenas nessas situações se entendeu que era desejável que a execução fosse não sistemática.

Pode ponderar-se se a execução sistemática (através de uma operação integrada) tem necessariamente que abranger toda a área urbanizável ou se poderá abranger parte dela, desde que represente um conjunto articulado e integrado.

A questão de IUS e das áreas em cave e estacionamento não se coloca, dado que a CMO quando procedeu à previsão do IUS já integrou naquela contabilização as áreas destinadas a estacionamento e cave.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável	Parcial	<u>Desfavorável</u>	Previsto no Plano
------------------	----------------	----------------------------	--------------------------

NÚMERO 4

PARTICIPANTE Invesfundo – Fundos de Investimento Imobiliário Fechado

ASSUNTO Compromissos Urbanísticos. Alteração do conceito de Índice de Utilização do Solo

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante é proprietário dos terrenos que integram a Fundação de Oeiras, tendo apresentado um projeto de loteamento destinado à execução de um projeto multifuncional destinado a habitação, comércio, serviços, empreendimento turístico e equipamentos, cujos termos de referência foram aprovados pela CM.

A classificação e a qualificação do solo na área de acordo com a proposta de revisão do PDM é compatível com a concretização do referido projeto, pelo que consideram que o mesmo devia constar do Relatório ou planta de compromissos.

Repetem a observação do participante anterior relativamente à contabilização do IUS.

PEDIDO

Integração do projeto apresentado no Relatório ou carta de compromissos urbanísticos.
Alteração do conceito de IUS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- ✓ **Regulamento**
- ✓ **Planta de Ordenamento**
Planta de Condicionantes
Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

O projeto apresentado não constitui um compromisso na medida em que ainda não foi aprovado pela CMO, pelo que não poderá constar do Relatório/Planta em questão.

A resposta quanto à alteração do IUS é a mesma que consta da reclamação anterior.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 5

PARTICIPANTE Comissão de Co-proprietários da Terra do Moinho do Félix

ASSUNTO Qualificação do solo

DATA 22.07.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A Comissão de Co-proprietários da Terra do Moinho do Félix (CCTMF) representa o conjunto de comproprietários do prédio denominado Terra do Moinho do Félix, com a área de 41.800m².

Não obstante o pedido de viabilidade construtiva apresentado pela CCTMF, na proposta do PDM a maior parte do prédio é abrangida pela classificação de 'Solo-Urbanizável sem categoria associada', razão pela qual a CCTMF pretende que a CMO esclareça algumas questões.

PEDIDO

A CCTMF pretende que sejam esclarecidos, em reunião a agendar, alguns aspetos, designadamente:

- 1) Qual a área do prédio que se encontra abrangida pela classificação de solo-urbanizável sem categoria associada;
- 2) Qual a taxa de ocupação prevista para essa categoria;
- 3) Assuntos relacionados com o pedido de viabilidade construtiva apresentado;
- 4) Qual o entendimento da CMO em relação às edificações clandestinas existentes no prédio;
- 5) Qual o entendimento da CMO em relação à ocupação ilegal de uma área com 2000m² e às construções ilegais circundantes ao moinho de vento;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Os participantes foram recebidos e esclarecidos diretamente em relação à sua pretensão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 6

PARTICIPANTE Rodolfo Sousa

ASSUNTO Estacionamento

DATA 24.09.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante sugere a alteração do n.º8 do artigo 66.º da proposta de Regulamento do PDM de Oeiras, cuja epígrafe é 'parâmetros de dimensionamento do estacionamento'.

O participante alerta para a dificuldade de cumprir as exigências desse artigo em casos atípicos como os que envolvem alterações, ampliações, reconversões e/ou alterações de uso.

PEDIDO

Alterar o n.º 8 do artigo 66.º.

A sugestão de alteração é a seguinte:

8. No caso de alterações, ampliações, reconversões ou alteração de uso de prédios já licenciados, a programação de estacionamento deverá ser aferida através de estudo de tráfego, podendo o acréscimo de lugares ser integralmente realizado em lugares privados no caso de habitação e/ou em todos os casos ser objeto da compensação prevista no artigo 14.º do Regulamento de Permissões, Taxas e outras Receitas do Município de Oeiras (€11.500 por lugar).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- ✓ **Regulamento**
- Planta de Ordenamento**
- Planta de Condicionantes**
- Delimitação da REN**
- Elementos de Acompanhamento**

PONDERAÇÃO

A sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada, tendo-se alterado o artigo do Regulamento referente aos parâmetros de estacionamento (art. 68.º).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 7

PARTICIPANTE Melianthus insignis (António Bento, consultadoria e construção civil, Lda.)

ASSUNTO Delimitação da REN

DATA 22.10.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante alega que dispõe de um loteamento aprovado para um terreno localizado na freguesia de Barcarena, classificado no PDM atualmente em vigor como Espaço Urbanizável-Aglomerado Urbano de Barcarena-Leceia.

De acordo com o participante o levantamento do alvará terá ficado pendente, condicionado à entrega de uma certidão permanente do registo predial.

O terreno encontra-se agora integrado na REN na proposta de PDM.

Considera que existe um compromisso urbanístico prévio que deve prevalecer sobre a integração na REN.

PEDIDO

Solicita que a área em questão seja excluída da REN.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

✓ Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Não existe qualquer aprovação da operação de loteamento, a qual ficou condicionada à apresentação da certidão do registo predial.

Assim sendo, não existe qualquer compromisso urbanístico prévio que a CM pudesse ter apresentado à CCDRLVT para fundamentar a exclusão da área da REN.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 8

PARTICIPANTE Invesfundo – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado

ASSUNTO

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante é proprietário de dez parcelas de terreno que integram a área designada por Alto da Boa Viagem, tendo apresentado um projeto de loteamento o qual foi aprovado pela CM em 25 de julho de 2012.

A classificação e a qualificação do solo na área de acordo com a proposta de revisão do PDM é compatível com a concretização do referido projeto, pelo que consideram que o mesmo devia constar do Relatório ou planta de compromissos.

Propõem ainda que se crie uma nova definição para o índice de utilização do solo (IUS), que expressamente indique que, para este efeito, não se contabilizam as áreas em destinadas a estacionamento e arrecadações.

PEDIDO

Integração do projeto apresentado no Relatório ou carta de compromissos urbanísticos

Alteração do conceito de IUS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- ✓ **Regulamento**
 - Planta de Ordenamento**
 - Planta de Condicionantes**
- ✓ **Elementos de Acompanhamento**

PONDERAÇÃO

O projeto apresentado, por constituir um compromisso, consta da Carta de Compromissos. A questão de IUS e das áreas em cave e estacionamento não se coloca, dado que a CM quando procedeu à previsão do IUS já integrou naquela contabilização as áreas destinadas a estacionamento e cave

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 9

PARTICIPANTE Logomatrix, S.A.

ASSUNTO

DATA 29.11.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

**Pedido de
Esclarecimento**

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante é proprietária de um terreno para construção sito na Estrada de Queluz/Carnaxide para o qual apresentou em 2006 um pedido de licenciamento de construção (habitação coletiva).

Em 2013 foi aprovado o projeto de arquitetura, estando ainda a decorrer o prazo legal para a apresentação dos projetos de especialidades.

Na proposta de revisão do PDM estão previstas várias condicionantes para a área do terreno em causa, a saber:

1. Existência de uma linha de água a céu aberto que se sobrepõe sobre parte dos edifícios projetados. Foi pedida a intervenção da APA a este respeito que, depois de uma vistoria, concluiu que existe no local um ponto de descarga de um antigo sumidouro de águas pluviais existente na valeta da estrada, do lado oposto ao terreno, sem que tenha sido possível confirmar a existência do tubo de descarga sob o pavimento.
2. Inserção em área suscetível a movimentos de massas em vertentes (“massas deslizantes”) – artigo 22.º do RPDM de Oeiras.
3. Inserção do terreno no âmbito da nova categoria de estrutura ecológica municipal (art. 13.º e ss do Regulamento da proposta de revisão do PDM de Oeiras).

PEDIDO

A participante solicita que o terreno em causa deixe de estar abrangido pelas condicionantes referidas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

✓ **Planta de Condicionantes**

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Foi reponderada em conjunto com a CCDRLVT a possibilidade de edificação em áreas vitais.

No que respeita às demais situações inventariadas pelo exponents, considerando a existência de compromisso legal foi proposta a exclusão da REN nesta área

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 10

PARTICIPANTE Emília Marvão

ASSUNTO

DATA 03.12.2014

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante mostra-se contra a Revisão do PDM de Oeiras no que concerne especialmente ao previsto para a zona da Cruz Quebrada Dafundo.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 11

PARTICIPANTE Eduardo Oliveira

ASSUNTO

DATA 04.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM particularmente no que concerne à destruição de espaços verdes.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 12

PARTICIPANTE Bruno Ramos

ASSUNTO Viaduto da Cruz Quebrada

DATA 04.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou-se contra a construção de um viaduto na Cruz-Quebrada porque, segundo este, virá a prejudicar ainda mais a poluição visual, sonora e do ar dessa zona.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 13

PARTICIPANTE Ricardo Ferreira

ASSUNTO

DATA 04.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou-se desagradado com as alterações propostas para o PDM de Oeiras.

Especificamente referiu que não quer que haja mais zonas como São Marcos, mais estradas a permitir o acesso de automóveis aos núcleos urbanos, mais avenidas como a Avenida da República, em Nova Oeiras, e maiores dificuldades de acesso aos escritórios.

Referiu ainda que pretende que haja corredores de espaços verdes, que as linhas de água voltem a ser vias de comunicação, que os munícipes tenham espaço para criar hortas urbanas, que haja uma maior e melhor mobilidade no concelho e que os eventos que se realizam ao longo do ano não obstruam a circulação das pessoas.

Pretende um concelho de Oeiras virado para o século XXI, com políticas sustentáveis de mobilidade e urbanismo e solicitou ainda que se respeitem os pareceres emitidos pela CCDR.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 14

PARTICIPANTE Armando Santos

ASSUNTO

DATA 04.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM pois, segundo este, a revisão do PDM vai prejudicar seriamente a habitabilidade e a circulação das pessoas do concelho.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 15

PARTICIPANTE Adelino Carmona

ASSUNTO

DATA 04.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM particularmente no que concerne à destruição de espaços verdes e à construção de um novo Casal de São Brás.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 16

PARTICIPANTE António Manuel Teixeira da Cruz

ASSUNTO

DATA 05.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante é proprietário de um terreno sito na freguesia de Barcarena. Solicita que lhe sejam prestadas informações acerca das condicionantes existentes para o terreno em questão, designadamente se o terreno em causa está abrangido pela delimitação da REN.

PEDIDO

Em concreto o participante solicita que lhe sejam prestadas informações acerca da possibilidade de ser autorizada a construção de uma habitação própria nesta propriedade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Sobre a totalidade do terreno do participante recaem condicionantes legais com implicação na formação de direitos à edificabilidade bem como a outros usos possíveis, nomeadamente tipologia de Reserva Ecológica Nacional (com duas tipologias ligadas a riscos) e tipologia de Estrutura Ecológica Municipal com a classificação de Área Vital, definida ao abrigo do PROTAML.

Neste sentido, a propriedade em causa não permite a edificação. Não obstante foi reponderada, com o acompanhamento da CCDRLVT, a ocupação das áreas vitais do PROT-AML.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 17

PARTICIPANTE José Antunes de Sousa

ASSUNTO

DATA 05.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante é proprietário de um terreno sito na freguesia de Barcarena. Solicita que lhe sejam prestadas informações acerca das condicionantes existentes para o terreno em questão, designadamente se o terreno em causa está abrangido pela delimitação da REN.

PEDIDO

Em concreto o participante solicita que lhe sejam prestadas informações acerca da possibilidade de ser autorizada a construção de uma habitação própria nesta propriedade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Sobre a totalidade do terreno do participante recaem condicionantes legais com implicação na formação de direitos à edificabilidade bem como a outros usos possíveis, nomeadamente tipologia de Reserva Ecológica Nacional (com duas tipologias ligadas a riscos) e tipologia de Estrutura Ecológica Municipal com a classificação de Área Vital, definida ao abrigo do PROTAML. Não obstante foi reponderada, com o acompanhamento da CCDRLVT a ocupação das áreas vitais do PROT-AML.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 18

PARTICIPANTE Associação Moradores Casal da Amoreira

ASSUNTO

DATA 04.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM e sugeriu o cancelamento da mesma.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), sendo antes uma sugestão genérica que, sem nenhum fundamento, não pode ser acolhida.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 19

PARTICIPANTE Emanuel Batista

ASSUNTO Acesso Estádio-A5

DATA 06.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante está descontente com o encerramento do acesso estádio- A5.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

O encerramento do referido acesso está previsto na proposta do PDM de Oeiras porque, por razões de segurança, não é adequada a existência de tráfego de atravessamento através do complexo desportivo.

Foram propostas alternativas e está garantido o acesso direto ao Complexo Desportivo do Jamor.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 20

PARTICIPANTE Miguel Mascarenhas Cutileiro

ASSUNTO

DATA 06.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 21

PARTICIPANTE Eduardo Rodrigues

ASSUNTO

DATA 06.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 22

PARTICIPANTE António Silva

ASSUNTO

DATA 06.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM, referindo especificamente que o novo PDM não serve as populações locais e vai cortar acessos.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 23

PARTICIPANTE Jorge Mariano

ASSUNTO Encerramento de acesso ao Estádio Nacional do Jamor

DATA 06.12.2013

N.º REGISTO

Sugestão

Observação

**Pedido de
Esclarecimento**

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM particularmente no que concerne ao encerramento de acessos do Estádio Nacional.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

O encerramento do acesso ao Estádio do Jamor está previsto na proposta do PDM de Oeiras porque, por razões de segurança, não é adequada a existência de tráfego de atravessamento através do complexo desportivo.

Foram propostas alternativas e está garantido o acesso direto ao Complexo Desportivo do Jamor.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 24

PARTICIPANTE Miguel Passo

ASSUNTO

DATA 06.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM particularmente no que concerne a quatro questões, a saber: i) construção de um viaduto entre Algés e a Cruz Quebrada, junto ao Tejo e a poucos metros de zona habitacional; ii) aposta na construção de escritórios sabendo que as empresas estão a abandonar o concelho devido aos elevados custos e aos transportes; iii) classificação do solo como urbano em zonas que não possuem infraestruturas básicas; iv) construção de uma parede de 'arranha-céus' entre o Estádio Nacional e o rio em terrenos com elevados riscos naturais e agravar o risco de inundação nas zonas baixas da Cruz Quebrada e do Dafundo.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A reclamação do exponente refere-se à proposta de ocupação prevista no Plano de Pormenor da Margem Direita do Jamor, que esteve em discussão pública e que o PDM se limita a enquadrar.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 25

PARTICIPANTE Rosa Adanjo

ASSUNTO

DATA 05.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 26

PARTICIPANTE Centro de Estudos ODV

ASSUNTO

DATA 06.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM particularmente no que concerne aos acessos ao Estádio Nacional.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 27

PARTICIPANTE Tobias José Queirós

ASSUNTO Classificação do solo

DATA 06.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM particularmente no que concerne à classificação do solo, às construções junto ao Estádio Nacional e às vias rápidas.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Delimitação da REN

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 28

PARTICIPANTE Marta Ferreira

ASSUNTO

DATA 06.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

**Pedido de
Esclarecimento**

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante demonstrou o seu desacordo relativamente à proposta de revisão do PDM.

PEDIDO

Não foi formulado nenhum pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 29

PARTICIPANTE Adelina Ribeiro

ASSUNTO

DATA 09.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM.

PEDIDO

Não foi formulado nenhum pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 30

PARTICIPANTE António Castelo-Branco

ASSUNTO

DATA 09.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 31

PARTICIPANTE Raul Vital

ASSUNTO Acesso da A5 pelo estádio Nacional

DATA 09.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM particularmente no que concerne ao encerramento do acesso do Estádio Nacional à A5.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

O encerramento do acesso ao Estádio do Jamor está previsto na proposta do PDM de Oeiras porque, por razões de segurança, não é adequada a existência de tráfego de atravessamento através do complexo desportivo.

Foram propostas alternativas e está garantido o acesso direto ao Complexo Desportivo do Jamor.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 32

PARTICIPANTE TDE-Empreendimentos Imobiliários, SA
Transbital- Britas e Empreendimentos Imobiliários SA

ASSUNTO Delimitação da REN

DATA 09.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

As participantes são proprietárias de prédios rústicos sítos na freguesia de Paço de Arcos.

A proposta de PDM inclui os prédios em causa na Reserva Ecológica Nacional (REN), situação que os participantes contestam, na medida em que consideram não refletir a situação de facto existente no terreno.

Alegam que estes terrenos se situam em área que, há mais de sete décadas, se dedica à indústria extrativa, e cujas instalações têm vindo a ser progressivamente desativadas.

Juntam estudo que entendem que comprova o erro de informação subjacente à integração da área em REN.

PEDIDO

Alteração da proposta de delimitação da REN, com a exclusão daquela Reserva dos prédios dos participantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

✓ Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A proposta de delimitação da REN é, nos termos da legislação aplicável à revisão do PDM, competência da CCDRLVT (segue-se parecer da CNREN e aprovação por Portaria). Os critérios para a sua delimitação são os que constam da lei aplicável e os que foram seguidos pela CMO segundo as orientações dadas pela CCDRLVT.

A CMO colocou o estudo apresentado pelos participantes à apreciação da CCDRLVT, entidade com competência para a decisão das questões relativas à inclusão e exclusão de REN. No

entanto, a mesma entidade entendeu dever manter a proposta de REN, remetendo eventual decisão de exclusão para futuro plano pormenor ou de urbanização.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 33

PARTICIPANTE Parvalorem, S.A.

ASSUNTO

DATA 11.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante é proprietária de cerca de 35 parcelas de terreno em Barcarena, com uma área total de 447 519m².

A área em questão era considerada no PDM em vigor como espaço multiuso.

A proposta de alteração do PDM classifica a área em causa como solo rural e espaço natural.

A participante refere que existem perspetivas muito fortes para a implantação nestas áreas de um ou vários equipamentos de grande importância nos domínios do conhecimento, da saúde ou da educação. A concretização de tais equipamentos depende de um maior grau de certeza ou de um menor grau de imprevisibilidade nas decisões das entidades públicas competentes quanto ao momento, às condições e exigências para a elaboração do PP ou do PU, bem como quanto ao seu conteúdo.

PEDIDO

A participante solicita uma maior definição quanto ao momento em que poderão ser elaborados os referidos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), quer quanto ao seu conteúdo.

Para além disso sugere uma análise mais detalhada da proposta do PDM de Oeiras no sentido de este permitir e potenciar a utilização dos referidos terrenos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A classificação e qualificação dos terrenos em causa foi imposta pelas condicionantes que sobre os mesmos impendem (em especial a Reserva Agrícola Nacional). Não é possível definir por ora em que momento podem ser apresentados os referidos IGT, nem os conteúdos dos mesmos.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 34

PARTICIPANTE José Oliveira

ASSUNTO

DATA 11.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Esta participação não consubstancia uma reclamação, sugestão ou sequer um pedido de esclarecimentos relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 35

PARTICIPANTE Meramar – Investimentos mobiliários e imobiliários, Lda.

ASSUNTO Delimitação da REN e RAN

DATA 11.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Os participantes são proprietários de vários prédios sitos na zona de Ribeira Abaixo, em Barcarena. Para esses terrenos existe um projeto de loteamento aprovado que foi aprovado em sessão de CM em 23.04.2008.

Os participantes têm vindo a apresentar os projetos das obras de urbanização, que se encontram aprovados quase na sua totalidade, encontrando-se apenas pendentes de decisão final os projetos de arquitetura paisagística e os projetos de resíduos sólidos urbanos.

Na proposta de PDM prevê-se que a área em causa seja REN e RAN, o que os participantes contestam na medida em que entendem dispor de um ato que lhes confere direitos. Entendem também que esse ato que lhes permite concretizar a operação de loteamento devia fundamentar a exclusão de tais áreas da REN e da RAN.

PEDIDO

Alteração da delimitação da REN e da RAN para exclusão das áreas em questão das referidas reservas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

✓ Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A área na qual o loteamento aprovado se localiza está classificada no PDM em vigor como Espaço Semi-Rural. As entidades que tutelam os interesses públicos em causa naquela área não permitiram um tratamento distinto da área em questão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 36

PARTICIPANTE Francisco Lopes Neno

ASSUNTO Delimitação da REN

DATA 15.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante é proprietário de um terreno em Laveiras que se encontra integrado em REN de acordo com a proposta de revisão do PDM agora em discussão pública.

A propriedade deste terreno resultou de uma negociação num procedimento de expropriação entre o participante e a C.M. de Oeiras que culminou numa permuta de terrenos, tendo o participante recebido dois terrenos, um dos quais aquele cuja situação ora se analisa.

No quadro do acordo firmado entre a C.M. de Oeiras e o participante, os terrenos entregues dispunham de capacidade edificatória, pressuposto no qual foi celebrado o acordo de permuta entre as partes.

Alega que a operação de loteamento foi licenciada pela C.M.O., apenas não tendo sido emitido o alvará de loteamento, devido ao não pagamento da taxa devida (€ 203 762).

A administração deve considerar todos os projetos existentes, bem como respeitar os direitos adquiridos por via de direitos outorgados por ato permissivo ou por acordo com os particulares, devendo constar da planta de compromissos urbanísticos.

PEDIDO

Solicita a consideração da operação de loteamento aprovada como um compromisso urbanístico, a sua inclusão na planta de compromissos urbanísticos e a consequente exclusão da REN da área em causa.

Invoca ainda do dever de indemnizar que impenderá sobre o Município, caso o terreno seja mantido na REN.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

✓ Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A inclusão de áreas na REN não depende da CMO. A competência para esta integração é da CCDRLVT, que é a entidade competente para o efeito e, por último do Governo, que aprova as

áreas a integrar e a excluir da mesma Reserva, não obstante foi considerado o compromisso e proposta a exclusão da REN na área em causa

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 37

PARTICIPANTE Associação de moradores do Alto do Lagoal e Vale da Terrugem

ASSUNTO

DATA 13.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Os participantes consideram que na área do Alto do Lagoal/Vale da Terrugem existe património variado que urge enquadrar, tendo em conta a fauna e flora que se verifica no local

PEDIDO

Que seja preservado o contínuo ecológico, o amplo corredor verde que percorre o Vale da Terrugem para norte até à ribeira de Barcarena, mantendo-se a filosofia e indicadores urbanos, assim como o espaço natural e de proteção

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

✓ Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

O contínuo ecológico referido pelo participante encontra-se previsto e está expresso na Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 38

PARTICIPANTE Arménio Freire Lopes

ASSUNTO Classificação do solo

DATA 15.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante é proprietário de dois prédios sitos em Cacilhas com a área de 6020m² que foram objeto de uma operação de loteamento aprovada em 1993.

Em 08/06/2004 o respetivo alvará de loteamento foi aditado.

Parte dos lotes abrangidos pela operação de loteamento e nos quais ainda não foram edificados os edifícios de habitação coletiva previstos, encontra-se, na proposta de revisão do PDM, classificada como espaço verde urbano.

PEDIDO

O participante requer a correção do limite da área consolidada, solo urbano/urbanizado, de acordo com o alvará emitido e em vigor, para que haja cumprimento dos compromissos urbanísticos assumidos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

✓ Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Foi considerado o compromisso e alterado em conformidade.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 39

PARTICIPANTE Pedro Flores

ASSUNTO Delimitação da REN e RAN. Classificação do solo

DATA 16.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante mostrou o seu descontentamento relativamente à proposta de revisão do PDM de Oeiras especialmente no que concerne às Plantas de Condicionantes – delimitação da REN e da RAN – e à classificação de solo como urbanizável em algumas zonas.

O participante refere também que o PDM de Oeiras é anacrónico e que devia superar a dicotomia rural/urbano incorporando os espaços rurais como elementos ativos e possuidores de qualidades específicas caracterizadoras das novas paisagens urbanas.

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A delimitação da REN e da RAN foi feita de acordo com as orientações e determinações das entidades governamentais responsáveis.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 40

PARTICIPANTE Paulo Oliveira

ASSUNTO

DATA 15.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante questiona:

1. Qual o sentido de declarar potencialmente urbanizável todo o território do Concelho, quando existe uma superfície edificada manifestamente excessiva num concelho com tendência para perder população?
2. Porque insiste a CMO num PDM anacrónico que privilegia políticas de construção desenfreada?
3. Porque é que a CMO não respeita o PNPOT e o PROT?
4. Porque é que a CMO não tem em consideração os pareceres da CCDRLVT e as opiniões públicas manifestadas pela Liga para a Proteção da Natureza?
5. Pode a CMO garantir que mais construção tem em atenção os fenómenos de cheias?

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

O PDM de Oeiras prevê a existência de solo urbano e de solo rural e eliminou qualquer referência ao solo rural como espaço motor de desenvolvimento. Os instrumentos de gestão territorial são cumpridos e os pareceres das entidades são aceites na medida em que se fundamentem em disposições legais e regulamentares.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 41

PARTICIPANTE José Joaquim Oom do Vale Henriques

ASSUNTO: GENÉRICO

DATA 16.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante critica a proposta de revisão do PDM especialmente no que diz respeito à classificação do solo; à aposta no transporte automóvel, em detrimento dos transportes públicos; à construção de edifícios de grande volume em zonas com elevados riscos naturais; e à construção de um viaduto ao longo da linha de caminho-de-ferro de Algés à Cruz Quebrada.

O participante propõe a reabilitação de casas degradadas

PEDIDO

Não foi formulado qualquer pedido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Foi analisada e ponderada a reclamação apresentada. A reabilitação urbana é um objetivo do Plano.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 42

PARTICIPANTE Estradas de Portugal, E.P.

ASSUNTO

DATA 16.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A Estradas de Portugal, E.P, S.A. é proprietária de imóveis sítos no Alto dos Agudinhos e em Porto Salvo.

Quanto ao imóvel do Alto dos Agudinhos, contesta a inclusão em REN de grande parte do terreno e solicita informações sobre o cumprimento de todos os preceitos legais aplicáveis naquele procedimento.

Solicita ainda informações acerca do equipamento que se encontra previsto ser instalado naquele terreno e acerca da compensação que estará prevista para o respetivo proprietário por força da redução da edificabilidade.

Quanto ao imóvel de Porto Salvo, que se encontra atualmente inserido na categoria de Espaço Urbanizável, vem integrado na proposta de PDM como verde urbano, o que, segundo o participante se traduz numa restrição à edificação.

PEDIDO

Pretende saber que compensação pode esperar pela redução da capacidade edificatória de que alega dispor.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

✓ **Planta de Condicionantes**

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Não foi apresentado qualquer compromisso urbanístico válido. Atente-se que os planos, por si só não conferem o direito a construir ou a lotear

A redução do potencial edificatório por força de alteração do Plano só é lesiva do princípio da proteção da confiança e, como tal indemnizável, se a revisão ou alteração do Plano ocorrer no prazo de cinco anos desde a sua aprovação, alteração ou revisão. O que não é o caso da presente revisão. O proprietário dispôs de cerca de vinte anos para concretizar o aproveitamento urbanístico que o Plano lhe conferia.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 43

PARTICIPANTE Aldion Lang, imobiliária, Lda.

ASSUNTO

DATA 16.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante é proprietária de um terreno com cerca de 70 hectares em Queluz de Baixo, que se encontra integrado em solo rural, na categoria de espaço natural.

Pretende a clarificação da norma do art. 40.º do Regulamento do Plano para que fique a constar a obrigatoriedade de, nos planos de pormenor ou de urbanização que vierem a ser elaborados em execução do PDM para o espaço natural, a perequação venha a ser feita entre terrenos que passem a ser classificados como solo urbano e terrenos que permaneçam em solo rural.

PEDIDO

Pretende a clarificação da norma do art. 40.º do Regulamento do Plano.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- ✓ **Regulamento**
- Planta de Ordenamento**
- Planta de Condicionantes**
- Elementos de Acompanhamento**

PONDERAÇÃO

A ocupação do Espaço Natural é uma questão que apenas poderá ser equacionada com a aprovação de outros instrumentos de gestão territorial. Esses instrumentos determinarão, se e quando vierem a ser elaborados, a matéria da perequação compensatória entre proprietários.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 44

PARTICIPANTE Baptista Marques

ASSUNTO Classificação do solo

DATA 16.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante fundamenta o potencial agrícola dos solos do concelho de Oeiras nos estudos que se desenvolveram desde os naturalistas do Século XIX até aos dias de hoje, os quais concluíram que a constituição geológica do território apresenta uma extraordinária variedade e que as aptidões agrológicas do concelho são explicáveis em parte pela natureza da rocha-mãe.

PEDIDO

O participante solicita que a CMO esclareça por que razão os solos do concelho de Oeiras deixaram de ter vocação e potencial agrícola.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Os solos do Município de Oeiras que dispõem de potencial agrícola encontram-se integrados na Reserva Agrícola Nacional e dispõem do regime jurídico que se lhe encontra associado.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 45

PARTICIPANTE Carlos Reis

ASSUNTO Classificação do solo

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

**Pedido de
Esclarecimento**

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante sugere que a planta de ordenamento seja corrigida de modo a demonstrar a unidade territorial e paisagística de um conjunto de propriedades que inicialmente constituíam uma única, na qual se incluía também o forte de S. Bruno.

Sugere também que se considere na planta de ordenamento uma qualificação do solo suplementar em espaços verdes que reforce o carácter histórico dos jardins, matas e florestas.

Para além disso, o participante sugere alterações específicas à qualificação funcional do solo prevista na planta de ordenamento e manifesta a sua discordância relativamente à existência de uma categoria genérica de qualificação do solo (art. 35.º Regulamento) como é o caso do 'solo urbanizável sem categoria associada' apelando à melhor definição e condicionamento detalhado relativamente à vocação, tipo de ocupação e volumetria admissíveis para um território que se pretende venha a ser central e que, por conseguinte, apresenta grandes necessidades de infraestruturização.

Ainda em relação ao Regulamento, o participante refere 1) que a definição de 'património classificado e em vias de classificação' constante do art. 11.º é redutora; 2) que a qualificação funcional do solo urbano como 'Espaço Central' parece estar em contradição com outros espaços colocados ao mesmo nível, designadamente 'Espaço Residencial', 'Espaço de Atividades Económicas' e 'Espaços Verdes', uma vez que nos 'Espaços Centrais' dos aglomerados, em regra, existem também estes espaços funcionais (art. 25.º do Regulamento do PDM); 3) Que no 'Espaço Residencial' parece ser redundante haver uma subdivisão em 'áreas consolidadas a requalificar' e 'áreas consolidadas a regenerar'.

Por último, o participante refere que a opção estratégica de expandir significativamente os novos usos para áreas livres do território concelhio pode colidir com a opção de requalificação dos centros históricos e áreas centrais dos aglomerados urbanos do concelho.

PEDIDO

O participante pretende que:

1. A planta de ordenamento seja complementada com a versão para o património edificado de interesse histórico, à semelhança do que se prevê para o património

- arqueológico e com um novo perímetro de zonamento que espelhe o caráter de núcleo original ou histórico dos diversos aglomerados urbanos do concelho;
2. A planta de ordenamento seja alterada de modo a incluir a classificação de 'solo urbano residencial' na zona do Convento de Santa Maria do Vale da Misericórdia de Laveiras e na zona da Igreja da Cartuxa para zonamento que especifique o caráter de imóvel de interesse histórico que pode vir a ter diversos usos compatíveis;
 3. Seja alterada a classificação de 'solo urbano residencial' na zona do Paço Real, quinta e jardins de Caxias para zonamento que especifique o caráter de imóvel e jardim de interesse histórico e paisagístico;
 4. Seja alterada a classificação de 'solo urbano espaço central', área consolidada na zona do Palácio, Jardins e Quinta de recreio dos Marqueses de Pombal para zonamento que especifique o caráter de imóvel e jardim de interesse histórico e paisagístico;
 5. Seja alterada a classificação de 'solo urbano espaço central', área consolidada, na zona dos espaços verdes de Nova Oeiras para zonamento 'verde urbano';
 6. Na planta de ordenamento-património seja assinalado o Chafariz Real na marginal de Paço de Arcos e a Ponte de Pedra na Ribeira da Laje em Porto Salvo;
 7. Os terrenos ligados aos serviços do Ministério da Justiça na zona de Caxias sejam classificados como equipamento público, sem prejuízo da classificação das zonas verdes públicas de construção interdita e de espaços de património histórico com regras muito claras de condicionamento de construção;
 8. Que a zona do Moinho das Antas não seja classificada de 'espaço central/área consolidada' de Carnaxide;
 9. Que a Quinta dos Grilos não seja classificada como 'espaço central/ área consolidada' em virtude da sua extensa mancha verde;
 10. Que o Aglomerado da Laje não seja classificado como 'área consolidada a regenerar';
 11. Que sejam eliminados os zonamentos expectantes sem função atribuída como é o caso do 'solo urbanizável sem categoria associada' definido no art. 35.º do Regulamento do PDM;
 12. Que seja alterado o artigo 11.º do Regulamento do PDM bem como o art. 25.º.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- ✓ **Regulamento**
- ✓ **Planta de Ordenamento**
 - Planta de Condicionantes**
 - Elementos de Acompanhamento**

PONDERAÇÃO

A CMO agradece as sugestões formuladas, das quais tomou boa nota e que foram acolhidas na medida em que se adequam ao modelo territorial definido para a presente revisão do PDM, bem como às regras e normas que tutelam o processo

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 46

PARTICIPANTE Joaquim Boiça / Espaço e Memória – Associação Cultural de Oeiras

ASSUNTO

DATA 16.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Em relação ao Palácio Marquês de Pombal a associação propõe o aproveitamento museológico dos espaços (centro de artes decorativas, extensão expositiva dos museus nacionais, nomeadamente do museu de arte antiga); apresentação do espólio municipal; e criação de um centro nacional de estudos pombalinos.

Para a Quinta de Cima propõe que se desenvolvam esforços no sentido da recuperação e salvaguarda dos seus notáveis conjuntos artísticos.

Para o forte/farol do Bugio propõe a definição de uma estratégia de salvaguarda e valorização do monumento para a recuperação da capela e restantes dependências e o estabelecimento de protocolos de reabilitação, utilização e valorização com a marinha portuguesa.

Para o forte de S. Julião da Barra propõe a criação de uma política de aproximação ao Ministério da defesa que vise o estabelecimento de um protocolo de cooperação.

Para a Quinta Real de Caxias propõe que em futuras negociações com o Ministério da Defesa seja acautelado o destino a dar aos jardins e ao importante património artístico e escultório, no qual se inclui o recheio decorativo do palácio que foi deslocado para os depósitos do Museu Militar.

PEDIDO

A associação sugere a criação de um conselho consultivo da cultura e das artes que funcione como parceiro junto da CMO.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO tomou boa nota das sugestões apresentadas.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 47

PARTICIPANTE Assembleia Popular de Algés, Associação de Moradores do Casal da Amoreira- Carnaxide e Liga dos amigos do Jamor

ASSUNTO Classificação do solo, zonas verdes, transportes públicos e resistências a riscos naturais

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Os participantes divulgaram a sua participação através do *website* peticaopublica.pt tendo a mesma sido subscrita por 337 pessoas.

Para os participantes a proposta do novo PDM tem cinco principais falhas:

1. Visa transformar todo o concelho em solo urbano;
2. Não contribui para a requalificação urbana, privilegiando antes novas construções;
3. Não respeita o ambiente nem as zonas verdes do concelho e não garante a continuidade ecológica nem promove a biodiversidade, pondo em causa os poucos espaços naturais e seminaturais ainda existentes;
4. Não contribui para contrariar o uso de automóvel e não aposta nos transportes coletivos, colocando mesmo em causa as deslocações pedonais.
5. Não é ajustado a uma política de resistência a riscos naturais.

Em suma, para os participantes o novo PDM é anacrónico, desajustado do contexto económico do país e não serve os interesses da população e o desenvolvimento do concelho.

PEDIDO

Solicitam que o PDM seja revisto à luz da realidade e das exigências de um planeamento transparente e responsável, que olhe para o futuro e não para o passado.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO considerou a participação apresentada e reformulou o Plano no sentido de tornar mais explícita a intenção de manutenção de solo rural no Município de Oeiras.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 48

PARTICIPANTE André Diniz Moraes

ASSUNTO Classificação do solo, zonas verdes, transportes públicos e resistências a riscos naturais

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Para o participante a proposta do novo PDM tem cinco principais falhas:

1. Visa transformar todo o concelho em solo urbano;
2. Não contribui para a requalificação urbana, privilegiando antes novas construções;
3. Não respeita o ambiente nem as zonas verdes do concelho e não garante a continuidade ecológica nem promove a biodiversidade, pondo em causa os poucos espaços naturais e seminaturais ainda existentes;
4. Não contribui para contrariar o uso de automóvel e não aposta nos transportes coletivos, colocando mesmo em causa as deslocações pedonais.
5. Não é ajustado a uma política de resistência a riscos naturais.

Em suma, para o participante o novo PDM é anacrónico, desajustado do contexto económico do país e não serve os interesses da população e o desenvolvimento do concelho.

PEDIDO

O participante pede que o executivo municipal vote contra o novo PDM.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO considerou a participação apresentada e reformulou o Plano no sentido de tornar mais explícita a intenção de manutenção de solo rural no Município de Oeiras.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 49

PARTICIPANTE Nuno Prista

ASSUNTO Prorrogação do prazo para discussão pública

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Segundo o participante a proposta de revisão do PDM de Oeiras não salvaguarda o ambiente e a qualidade de vida da população, designadamente por causa da classificação dos solos proposta.

PEDIDO

O participante solicita que o período de discussão pública seja suspenso, reformulado e prolongado.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 77.º n.º 4 do RJIGT o período de discussão pública relativo ao PDM terá de ter a duração mínima de 30 dias.

Ora, o período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Oeiras teve uma duração mais de três vezes superior à duração mínima exigida (100 (cem) dias úteis) pelo que a pretensão não se mostra atendível.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 50

PARTICIPANTE José Miguel Barroso

ASSUNTO

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

**Pedido de
Esclarecimento**

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante sugere que o PDM de Oeiras:

1. Aposte na qualificação dos centros históricos e na diversificação dos usos nos centros históricos;
2. Salvaguarde integralmente os solos com qualidade agrícola e com importância para a biodiversidade, respeitando os pareceres das entidades que se pronunciaram na Comissão de Acompanhamento;
3. Potencie uma rede de corredores verdes municipal ao longo de todas as ribeiras, mas também no sentido Nascente-Poente na área Planáltica e na frente Tejo, articulada com os concelhos limítrofes, tornando Oeiras num destino turístico rural;
4. Qualifique áreas urbanas muito densificadas, criando verdadeiros planos de Espaço Público, articulando medidas de implementação de zonas de 30km/h;
5. Aposte na inversão do atual modelo de transportes assente na rodovia, criando um sistema de transportes públicos eficaz;
6. Melhore a acessibilidade pedonal e os atravessamentos, promovendo a arborização e o alargamento de passeios e a instalação de uma ciclovia articulada entre vias para bicicletas e circulação na própria vida, em partilha;
7. Diversifique os polos consolidados junto da linha férrea;
8. Aposte na requalificação habitacional e no mercado do arrendamento, no ajuste do universo de equipamentos coletivos e na salvaguarda patrimonial e cultural como imagens de marca;
9. Encare o solo rural como áreas de oportunidade para negócios na área da agricultura local, silvicultura e turismo de qualidade;
10. Promova a criação de grandes parques urbanos de carácter metropolitano;

Critica especificamente:

1. A criação de novas frentes urbanas de baixa densidade através da classe de solos urbanizáveis na medida em que contrariam uma estratégia de requalificação urbana e obrigam à criação de infraestruturas dispendiosas e dispensáveis;

2. A dispersão da edificação e a o zonamento mono-funcional;
3. A capacidade de edificação em todas as classes de uso do solo, questionando a sua legalidade por considerar que há violação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
4. A classificação do solo como urbano em zonas onde ainda não existe qualquer edificação;
5. O facto de haver capacidade de edificação na Estrutura Ecológica Municipal;
6. A não existência da classe do solo “Estrutura Ecológica”;
7. O facto de a classe do solo “Solo Natural” deixar em aberto a possibilidade de, numa fase posterior, poder haver edificação;
8. O facto de não se garantir a continuidade entre a Serra de Carnaxide e o Parque Florestal de Monsanto;
9. A edificação da Boa Viagem perto do Estádio Nacional;
10. O facto de as ribeiras de Algés e da Outurela apresentarem áreas de infiltração de águas que não são acauteladas, o mesmo se verificando na generalidade das bacias, com especial enfoque na Ribeira de Barcarena e cabeceira de Paço d’Arcos;
11. O facto de não estar garantida a existência de habitats com capacidade de albergar fauna e flora com interesse de conservação;
12. A opção de melhorar a rede rodoviária existente em detrimento de se privilegiar o uso do transporte público, a acalmia de tráfego, as zonas 30 e a segurança pedonal e ciclável;
13. O facto de não estar prevista a ampliação do SATU-Oeiras nem estar prevista a criação de um metro de superfície;
14. O agravamento da exposição aos riscos naturais, designadamente riscos de cheia, resiliência hídrica e risco de erosão.

PEDIDO

O participante solicita que que a CMO promova a alteração deste modelo de PDM.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO respeitou integralmente os pareceres das entidades em sede de acompanhamento do Plano.

É manifesta a aposta na requalificação urbanas e a ausência de significativas novas frentes urbanas, como se refere na participação, embora sem concretizar.

O zonamento multifuncional é uma aposta deste PDM, garantindo-se que, em todas as categorias e subcategorias há sempre usos complementares e compatíveis com o uso dominante.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 51

PARTICIPANTE Cláudia Garcia

ASSUNTO Classificação do solo, zonas verdes, transportes públicos e resistências a riscos naturais

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Para a participante a proposta do novo PDM tem cinco principais falhas:

1. Visa transformar todo o concelho em solo urbano;
2. Não contribui para a requalificação urbana, privilegiando antes novas construções;
3. Não respeita o ambiente nem as zonas verdes do concelho e não garante a continuidade ecológica nem promove a biodiversidade, pondo em causa os poucos espaços naturais e seminaturais ainda existentes;
4. Não contribui para contrariar o uso de automóvel e não aposta nos transportes coletivos, colocando mesmo em causa as deslocações pedonais.
5. Não é ajustado a uma política de resistência a riscos naturais.

Em suma, para a participante o novo PDM é anacrónico, desajustado do contexto económico do país e não serve os interesses da população e o desenvolvimento do concelho.

PEDIDO

Solicita a alteração da proposta de revisão do PDM.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO considerou a participação apresentada e reformulou o Plano no sentido de tornar mais explícita a intenção de manutenção de solo rural no Município de Oeiras.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 52

PARTICIPANTE José Augusto Leal

ASSUNTO

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Para o participante a proposta do novo PDM tem cinco principais falhas:

1. Visa transformar todo o concelho em solo urbano;
2. Não contribui para a requalificação urbana, privilegiando antes novas construções;
3. Não respeita o ambiente nem as zonas verdes do concelho e não garante a continuidade ecológica nem promove a biodiversidade, pondo em causa os poucos espaços naturais e seminaturais ainda existentes;
4. Não contribui para contrariar o uso de automóvel e não aposta nos transportes coletivos, colocando mesmo em causa as deslocações pedonais.
5. Não é ajustado a uma política de resistência a riscos naturais.

Em suma, para o participante o novo PDM é anacrónico, desajustado do contexto económico do país e não serve os interesses da população e o desenvolvimento do concelho.

PEDIDO

Solicita a alteração da proposta de revisão do PDM.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO considerou a participação apresentada e reformulou o Plano no sentido de tornar mais explícita a intenção de manutenção de solo rural no Município de Oeiras.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 53

PARTICIPANTE André Cid Lauret

ASSUNTO

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Para o participante a proposta do novo PDM tem cinco principais falhas:

1. Visa transformar todo o concelho em solo urbano;
2. Não contribui para a requalificação urbana, privilegiando antes novas construções;
3. Não respeita o ambiente nem as zonas verdes do concelho e não garante a continuidade ecológica nem promove a biodiversidade, pondo em causa os poucos espaços naturais e seminaturais ainda existentes;
4. Não contribui para contrariar o uso de automóvel e não aposta nos transportes coletivos, colocando mesmo em causa as deslocações pedonais.
5. Não é ajustado a uma política de resistência a riscos naturais.

Em suma, para o participante o novo PDM é anacrónico, desajustado do contexto económico do país e não serve os interesses da população e o desenvolvimento do concelho.

PEDIDO

Solicita a alteração da proposta de revisão do PDM.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO considerou a participação apresentada e reformulou o Plano no sentido de tornar mais explícita a intenção de manutenção de solo rural no Município de Oeiras.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 54

PARTICIPANTE Promogim, Promoção e Gestão Imobiliária, S.A.

ASSUNTO Delimitação da REN

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante é proprietária de um terreno em Paço de Arcos, na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona do Interface de Paço de Arcos (PPZIPA).

Alega que tem uma operação de loteamento aprovada por deliberação da C.M.O. de 13.02.2008, tendo inclusivamente cedido, no âmbito dessa operação urbanística, 781, 05 m² para o domínio público.

Apesar de se encontrar em solo urbano, a área está classificada como REN na proposta de planta de condicionantes.

PEDIDO

Solicitam que a área em questão seja excluída da REN.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

✓ Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO ponderou esta participação tendo solicitado à CCDRLVT a exclusão da área respetiva da REN. Esta entidade manteve a integração da área na REN, pelo que não se pode acolher a pretensão do participante. A delimitação da REN é da competência do Governo, nos termos do Regime Jurídico da REN, tendo a CM que condicionar as suas propostas de ordenamento ao definido, para essa matéria pelas entidades competentes. No entanto, sempre será de referir que, nos termos da lei, o regime em causa não se aplica a situações válidas de direitos previamente constituídos.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 55

PARTICIPANTE Lisdália Botelho de Sousa

ASSUNTO

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante é proprietária de alguns prédios rústicos sitos na freguesia de Barcarena. Esses prédios estão abrangidos pelo Plano de Pormenor da Zona [de expansão] Industrial de Porto Salvo – Poente EN249-3 e pelo Plano de Ordenamento da zona norte de Porto Salvo.

Solicita que lhe sejam prestados quatro esclarecimentos no que concerne à Proposta de Ordenamento da zona norte de Porto Salvo (POZNPS), a saber:

1. Solicita a identificação precisa de quais os diplomas aplicáveis quer à delimitação da REN proposta quer à definição de usos compatíveis com a REN;
2. Pretende saber se o PDM proposto prevê o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do POZNPS e dos Protocolos estabelecidos entre os proprietários e a CMO;
3. Solicita o esclarecimento sobre a compatibilidade entre elementos do PDM proposto, em particular entre o regime da REN, a legislação aplicável e o art. 52.º do Regulamento.
4. Solicita o esclarecimento sobre a compatibilidade entre o PDM proposto e a última versão do POZNPS, no que concerne ao desenho urbano e indicadores urbanísticos, delimitação da proposta das bacias de retenção da ribeira de Porto Salvo, bem como dos estudos desenvolvidos pelo município nesta área, viabilidade de futuro encerramento ou alteração da respetiva zona de servidão da infraestrutura de transporte de energia elétrica para compatibilizar com o desenho urbano proposto e ainda outros elementos relevantes.

PEDIDO

Que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A área em causa encontra-se integrada no Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo (PE1). A ocupação da referida área encontra-se regulamentada no art. 54.º do Regulamento do PDM, que determina que a sua concretização seja efetuada através de PU ou PP, estabelecendo regras para o efeito.

A presente participação será enquadrada no âmbito desse regime em conjunto com as demais entidades que tutelam interesses públicos que têm expressão na área em causa. Recorde-se que a CMO não é responsável pela delimitação da Reserva Agrícola ou Ecológica Nacional, seguindo, nessa matéria, as orientações dos serviços competentes da Administração Central.

Será em sede do Plano de Pormenor ou de Urbanização a elaborar para a área em questão e das suas prescrições que deverá ser avaliada questão colocada pelo participante no ponto 18. da sua exposição.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 56

PARTICIPANTE Fernando Lopes

ASSUNTO Património Construído e Ambiental

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante demonstra a sua concordância com a proposta de revisão do PDM, particularmente com o ponto 5.2. da mesma, relativo ao Património Construído e Ambiental.

Não obstante, apresenta algumas sugestões, a saber:

Relativamente à Quinta Real de Caxias ou de Queijas refere que o aqueduto aí existente deve ser preservado e nessa medida deve ser incluído no Plano de Salvaguarda.

Relativamente à arquitetura Vernacular (saloia) refere que é preciso fazer mais em termos de levantamento e registo para que se consiga preservar este património, o participante chama a atenção para 2 casas situadas no lugar da Terrugem que deviam ser reabilitadas.

Relativamente ao núcleo urbano do Lagoal – Caxias o participante chama a atenção para a circunstância de se ter esquecido o valor patrimonial e histórico dessa zona onde existem casas construídas no século XIX – início do século XX associadas à época da vilegiatura. É preciso classificar e proteger este núcleo.

Relativamente ao palácio da Terrugem e aqueduto refere que o espaço exterior devia estar disponível ao público, não obstante a quinta e os jardins estarem arrendados.

Também o aqueduto devia estar protegido e tratado.

Relativamente aos sistemas hidráulicos do concelho lamenta que aos poucos estejam a ser abandonados e destruídos.

PEDIDO

Solicita que as suas sugestões sejam devidamente tidas em consideração e plasmadas na proposta de revisão do PDM de Oeiras.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO agradece a participação enviada e informa que tomou boa nota do conteúdo da mesma.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 57

PARTICIPANTE Lisdália Botelho de Sousa

ASSUNTO

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante é proprietária de um prédio sito na Terrugem para o qual foi aprovada a operação de loteamento das sete chaves. A tramitação do licenciamento das obras de urbanização e a emissão do respetivo alvará foram suspensos por deliberação da CMO, deliberação anulada pelo Tribunal Central Administrativo Sul.

Solicita que lhe sejam prestados quatro esclarecimentos, a saber:

1. Solicita a identificação precisa de quais os diplomas aplicáveis quer à delimitação da REN proposta, quer à definição de usos compatíveis com a REN;
2. Solicita que seja esclarecido qual o fundamento para a delimitação da condicionante proposta referente a um curso de água em zona árida, sem qualquer vegetação ou indício no local de ser “terreno coberto pelas águas, quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades”;
3. Pretende saber qual a solução de atravessamento viário da condicionante curso de água subjacente ao PDM proposto tendo em conta que as margens dos cursos de água não integravam a REN no regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.
4. Pretende saber se a Estrutura Ecológica Complementar proposta é compatível com o desenho urbano aprovado para a operação de loteamento.

Adicionalmente solicita o esclarecimento das seguintes questões:

5. O PDM previsto determina a caducidade da licença atribuída?
6. As disposições do PDM revisto impedem a emissão do alvará?
7. Pretende o Município proceder à revogação do ato de licenciamento?
8. O PDM prevê a regularização automática de situações eventualmente ilegais?
9. Em caso afirmativo, tal é feito através de uma disposição explícita que atribui às novas normas eficácia retroativa ou implicitamente pelo facto de o PDM refletir uma inequívoca motivação regularizadora?

10. Tal previsão de regularização torna inútil a declaração de nulidade do ato de licenciamento na medida em que este passa a estar em conformidade com o novo PDM?
11. O Município terá de praticar novo ato de licenciamento?
12. O Município considera que a operação de loteamento aprovada é um compromisso urbanístico em vigor no processo de revisão do PDM?
13. O Município prevê a revogação, caducidade ou alteração do licenciamento aprovado em 2004?

PEDIDO

Que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A CMO considera que terá que aguardar a decisão definitiva dos Tribunais quanto a esta matéria. Não obstante, entende que a situação apontada consubstancia um compromisso assumido pela CMO e, nessa medida, prevê para a área em questão uma categoria que permite a execução do mesmo.

No que respeita à forma de concretização do mesmo compromisso urbanístico, a CMO aguardará o trânsito em julgado da decisão dos Tribunais, previamente a qualquer decisão sobre as questões colocadas em relação à licença de loteamento emitida.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 58

PARTICIPANTE Manuel dos Santos

ASSUNTO Classificação do solo

DATA 02.01.2014

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante é proprietário de um lote em queijas sendo que no PDM em vigor o lote está abrangido pela classificação de 'Urbano para construção'.

Na proposta de revisão do PDM a classificação do solo terá mudado.

PEDIDO

O participante solicita que se mantenha a classificação de 'solo urbanizável' para o terreno em questão de modo a permitir a construção de uma moradia unifamiliar.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

✓ Planta de Ordenamento

✓ Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Verificada a situação em concreto e considerando que havia uma delimitação errada de uma área de REN, foi corrigida a situação.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 59

PARTICIPANTE Maria Inês de Oliveira

ASSUNTO Genérico

DATA 17.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão Observação Pedido de Esclarecimento Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende saber:

Como foram considerados os dados estatísticos consagrados no PDM, considerando que o relatório de avaliação do PDM 94 carece de objetividade no que diz respeito aos indicadores de referência.

Critica ainda as soluções adotadas em matéria de mobilidade

Considera também que o Plano não salvaguarda as questões relativas à proteção contra riscos naturais, designadamente as cheias e as alterações climáticas.

Refere a exclusão de áreas de REN, bem como “a exclusão da totalidade da RAN da área do concelho” como elementos negativos da proposta de revisão do PDM.

PEDIDO

Não formula qualquer pedido específico

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

No que respeita à primeira questão, esclarece-se que foram utilizados todos os indicadores mais recentes disponibilizados pelas entidades públicas.

Quanto à questão dos riscos, deve referir-se que o Plano dispõe de uma Planta de ordenamento, que especificamente trata a matéria dos riscos, a qual tem associadas normas regulamentares que especificamente impõem condicionamentos à edificação em situações de risco e impõem comportamentos aos Municípios, os quais têm precisamente como escopo a mitigação do risco.

No que respeita à matéria de REN e de RAN, salienta-se que a versão consultada pela participante não deve ter sido a que foi submetida a discussão pública, na medida em que da mesma nada consta sobre a “exclusão da totalidade da RAN” que alega ter descortinado na proposta.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 60

PARTICIPANTE Administração do Porto de Lisboa (APL)

ASSUNTO Genérico

DATA 16.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão **Observação** **Pedido de Esclarecimento** **Reclamação**

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A APL solicita:

A exclusão de áreas da REN;

A marcação da área de jurisdição portuária na planta de condicionantes;

A revisão da classificação do terraplano de Algés, como espaço de uso especial-turismo;

A adaptação do Regulamento em particular na redação dos artigos, com aplicação na UOPG do Litoral

PEDIDO

O acolhimento das questões formuladas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

✓ Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

A APL é uma das entidades públicas que integrou a comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Oeiras e, nessa sede, que é a própria, as questões colocadas supra foram amplamente discutidas, tendo a CMO fundamentado a sua posição quanto às questões colocadas. Nessa medida, remete-se para o memorando de avaliação da ata da CA e dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas em junho de 2013 e respetivo aditamento de outubro do mesmo ano.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 61

PARTICIPANTE Peter Santos

ASSUNTO Esclarecimentos e observação do PDM

DATA 05.09.2013

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

**Pedido de
Esclarecimento**

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante afirma que neste projeto de revisão do PDM de Oeiras se pretende transformar todos os terrenos que faziam parte da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN) – 7% da área do município – em solo urbano.

PEDIDO

Questiona a opção

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Uma vez que o afirmado não corresponde à realidade não foi feita ponderação. Sem embargo foi o participante informado da realidade prevista no Plano quer em termos de REN, quer no que respeita à RAN

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

NÚMERO 62

PARTICIPANTE Miguel Pinto

ASSUNTO Parecer sobre a proposta de Revisão

DATA 16.12.2013

N.º REGISTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de
Esclarecimento

Reclamação

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante coloca uma série de questões sobre a elaboração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

PONDERAÇÃO

Sendo o PMEPC um elemento que acompanha o PDM, mas não colocando o participante qualquer questão ou sugestão sobre o processo de revisão, esta participação não foi considerada para efeitos e revisão do PDM

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano